



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

CONCORRÊNCIA 90001/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 09

DATA: 03/07/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 09

Prezados, boa tarde!

Segue questionamento em relação à Licitação supracitada: Quanto às exigências estabelecidas no subquesito Quantificação e Qualificação dos Profissionais, do quesito Capacidade de Atendimento, no item 2.3.2 do edital, que estabelecem a necessidade de ‘experiência mínima comprovada’, questionamos:

É correto o entendimento que, para atendimento da comprovação, basta a apresentação do currículo resumido (no mínimo nome, formação acadêmica e experiência), conforme estabelecido na alínea ‘b’ do item 1.5.2 do edital, e, no caso de dúvida sobre informação ou dado constante no currículo, poderá ser efetuada a diligência prevista no item 26.1 do edital?

RESPOSTA DA COMISSÃO

Prezado licitante,

1. O entendimento está parcialmente correto.
2. Nos termos da alínea “b” do subitem 1.5.2 do Apêndice III, a quantificação e qualificação dos profissionais deverá ser apresentada sob a forma de currículo

resumido, contendo, no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato.

3. Assim, para fins de avaliação do subquesto “Quantificação e Qualificação dos Profissionais”, o currículo resumido deverá conter informações suficientes para demonstrar o atendimento aos requisitos previstos no item 2.3.2 do Apêndice III, especialmente quanto à formação acadêmica e à experiência mínima exigida para cada perfil profissional.

4. Eventuais dúvidas sobre informação ou dado constante do currículo poderão ser objeto de diligência, nos termos do item 26.1 do Edital. Contudo, a diligência não poderá ser utilizada para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta Técnica.

5. Dessa forma, recomenda-se que os currículos apresentados já contenham, de forma clara e suficiente, os elementos necessários à aferição da formação e da experiência mínima exigidas no Apêndice III.